SINPAPEL
Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel e Papelão no Estado de Minas Gerais
DESDE 1943

INFORME GERENCIAIS

Edição Nº 65/2020 – 03 de novembro 2020

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

1. INTRODUÇÃO

A base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é o Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado, e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é o resultado ajustado, resultado presumido ou resultado arbitrado, correspondentes ao período de apuração determinado segundo a legislação vigente na data da ocorrência dos respectivos fatos geradores (arts. 27 e 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017).

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, conforme o caso, ficarão sujeitas ao mesmo critério para a determinação da base de cálculo da CSLL, mantidos os ajustes e as alíquotas previstos na legislação para cada tributo.

Caso o regime escolhido seja o Lucro Real, a empresa deverá, em regra geral, recolher as contribuições PIS/Pasep e Cofins pelo regime da não cumulatividade, e caso o regime adotado seja o Lucro Presumido ou arbitrado, as contribuições PIS/Pasep e Cofins estão sujeitas ao regime cumulativo.

Em relação aos tributos ICMS, IPI e ISS, a carga tributária é a mesma no Lucro Real e no Lucro Presumido.

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem optar pelo Simples Nacional, que é regime tributário diferenciado e favorecido no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No início de cada ano, as empresas deverão optar por um dos regime de tributação, e uma vez feita a opção as empresas devem ficar no regime escolhido até o final do ano, pois a opção é irretratável.

2. MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO

As empresas podem optar pelos seguintes regimes de tributação, de acordo com suas características, limites e demais condições:

Lucro Real	É aquele apurado por meio da contabilidade da empresa. O Lucro Real impõe que a escrituração contábil esteja em ordem e que todas as operações sejam devidamente comprovadas. Algumas empresas são obrigadas a tributar seus resultados com base no Lucro Real, de acordo com o art. 257 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), outras podem opcionalmente adotar esse regime de tributação.
Lucro Presumido	Modalidade opcional de apurar o lucro, e consequentemente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) da pessoa jurídica, que, observando determinadas condições e limites, dispensa escrituração contábil, partindo dos valores da receita para presumir o lucro a ser tributado. Pode ser utilizado por todas as empresas, exceto as obrigadas ao Lucro Real.
Lucro Arbitrado	Regime utilizado por empresas sujeitas ao Lucro Real, que não mantiveram escrituração nos moldes da legislação comercial, ou ainda se forem enquadradas nas demais hipóteses de arbitramento.
Simples Nacional	Sistema diferenciado de tributação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Nesse regime a apuração e o recolhimento de diversos tributos são unificados, inclusive o ICMS e o ISS. Pode ser utilizado por todas as empresas exceto as obrigadas ao Lucro Real e as impedidas de acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

3. LUCRO REAL

O Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação, e a determinação do Lucro Real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (art. 258 do Decreto nº 9.580/2018 - RIR/1998).

O Lucro Real é o único regime de tributação que pode ser utilizado por todas as pessoas jurídicas, sem distinção, porém algumas empresas são obrigadas a tributar seus resultados com base no Lucro Real.

Conforme dispõe o art. 257 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), ficam obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas:

a) cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda;

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;

h) que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123/2006; e

i) que emitam ações nos termos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 13.043/2014.

O regime de tributação com base no Lucro Real tem como ponto de partida o lucro líquido apurado contabilmente, com a observância das disposições das leis comerciais, que será ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda da Contribuição Social sobre o Lucro.

As pessoas jurídicas obrigadas ou optantes pelo Lucro Real podem optar por recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro com base no Lucro Real trimestral ou Lucro Real anual (estimativa mensal).

A opção pelo pagamento trimestral do imposto, ou pela forma de pagamento por estimativa, será irretratável para todo o ano-calendário, e será manifestada com o primeiro recolhimento do Imposto de Renda no ano-calendário por meio de código informado no DARF.

3.1. Lucro Real trimestral

No Lucro Real trimestral os recolhimentos efetuados são definitivos, ou seja, não estarão sujeitos a ajustes no encerramento do ano-calendário.

Lucro Real Trimestral - Esquematização:

1º Trimestre - 01/01/x1 a 31/03/x1		**2º Trimestre - 01/04/x1 a 30/06/x1**	
Contábil	**Fiscal**	**Contábil**	**Fiscal**
DRE (+) Receitas... (-) Custos... (-) Despesas... (=) Lucro Contábil	Lalur/LACS Lucro Contábil (+) Adições (-) Exclusões (-) Compensações (=) Lucro Real/Prejuízo Fiscal	DRE (+) Receitas... (-) Custos... (-) Despesas... (=) Lucro Contábil	Lalur/LACS Lucro Contábil (+) Adições (-) Exclusões (-) Compensações (=) Lucro Real/Prejuízo Fiscal
3º Trimestre - 01/07/x1 a 30/09/x1		**4º Trimestre - 01/10/x1 a 31/12/x1**	
Contábil	**Fiscal**	**Contábil**	**Fiscal**
DRE (+)Receitas... (-) Custos... (-) Despesas... (=) Lucro Contábil	Lalur/LACS Lucro Contábil (+) Adições (-) Exclusões (-) Compensações (=) Lucro Real/Prejuízo Fiscal	DRE (+) Receitas... (-) Custos... (-) Despesas... (=) Lucro Contábil	Lalur/LACS Lucro Contábil (+) Adições (-) Exclusões (-) Compensações (=) Lucro Real/Prejuízo Fiscal

Desta forma, adotado o regime de Lucro Real trimestral, a empresa deverá recolher o IRPJ e a CSLL de forma definitiva, nos seguintes prazos de recolhimento:

Trimestres	Vencimentos	Código Darf IRPJ/CSLL	Acréscimo de Juros
1º Trimestre	30/04/x1 quota única 30/04/x1 1ª quota 31/05/x1 2ª quota 30/06/x1 3ª quota	0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012	- - 1% Selic + 1%
2º Trimestre	31/07/x1 quota única 31/07/x1 1ª quota 31/08/x1 2ª quota 30/09/x1 3ª quota	0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012	- - 1% Selic + 1%
3º Trimestre	31/10/x1 quota única 31/10/x1 1ª quota 30/11/x1 2ª quota 30/12/x1 3ª quota	0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012	- - 1% Selic + 1%
4º Trimestre	31/01/x2 quota única 31/01/x2 1ª quota 28/02/x2 2ª quota 31/03/x2 3ª quota	0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012 0220/3373 - 6012	- - 1% Selic + 1%

No Lucro Real trimestral, os códigos de DARF para recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) são os seguintes:

a) 0220, no caso de empresas obrigadas ao Lucro Real; e

b) 3373, para as empresas não obrigadas ao Lucro Real,

O código de DARF para recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é 6012.

Uma desvantagem do regime trimestral é que se a empresa apurar prejuízo fiscal em um trimestre, e no outro trimestre apurar Lucro Real, somente poderá compensar o prejuízo do trimestre anterior limitado a 30% do Lucro Real, ainda que tais resultados tenham sido apurados no mesmo ano-calendário.

Exemplo: Uma empresa no 1º trimestre apurou um prejuízo fiscal de (R$ 1.000.000,00) e nos trimestres seguintes Lucro Real no valor de R$ 50.000,00, em cada trimestre.

RESULTADO NOS QUATRO TRIMESTRES DO ANO, NOS SEGUINTES VALORES:	
1º trimestre/x1 Prejuízo Fiscal.....(R$ 1.000.000,00)	2º trimestre/x1 Lucro Real..... R$ 50.000,00 Compensação de PF (-) R$ 15.000,00 R$ 35.000,00
3º trimestre/x1 Lucro Real..... R$ 50.000,00 Compensação de PF (-) R$ 15.000,00 R$ 35.000,00	4º trimestre/x1 Lucro Real..... R$ 50.000,00 Compensação de PF (-) R$ 15.000,00 R$ 35.000,00

No 2º trimestre somente vai poder utilizar R$ 15.000,00 do prejuízo fiscal do período anterior, pois a compensação de prejuízos está limitada a 30% de R$ 50.000,00. A mesma limitação vai acontecer nos trimestres seguintes.

Logo, ainda que a empresa tenha um grande prejuízo fiscal no 1º trimestre, deverá pagar Imposto de Renda nos trimestres seguintes, em função da limitação da compensação de prejuízos fiscais em 30% do Lucro Real do períodos seguintes.

No Lucro Real anual esta situação não ocorre porque os balanços são apurados sempre de forma acumulada desde janeiro, logo sem a quebra de trimestres para efeito da limitação da compensação de prejuízos, assim, somente se aplica a limitação de 30% do Lucro Real em relação a prejuízos fiscais de anos anteriores. No caso de Lucro Real anual, haveria um ajuste anual e o resultado em 31/12/x1 seria um prejuízo fiscal no valor de (R$ 850.000,00), sem imposto a pagar no período anual.

Uma outra desvantagem do regime trimestral é que se a empresa apurar Lucro Real nos três primeiros trimestres do ano, com incidência de adicional de imposto de renda e prejuízo fiscal no último trimestre, fazendo o comparativo com o Lucro Real anual, a empresa poderia ficar sem o pagamento do adicional, conforme exemplo a seguir:

RESULTADO NOS QUATRO TRIMESTRES DO ANO, NOS SEGUINTES VALORES:	
1º trimestre Lucro Real .....R$ 1.000.000,00 R$ 1.000.000,00 x 15% IRPJ Normal R$ 940.000,00 x 10% IRPJ Adicional	2º trimestre Lucro Real.....R$ 800.000,00 R$ 800.000,00 x 15% IRPJ Normal R$ 740.000,00 x 10% IRPJ Adicional
3º trimestre Lucro Real.....700.000,00 R$ 700.000,00 x 15% IRPJ Normal R$ 660.000,00 x 10% IRPJ Adicional	4º trimestre Prejuízo Fiscal...(R$ 2.300.000,00)

No Lucro Real anual, o limite do adicional é R$ 240.000,00 no ano, e no exemplo acima teríamos um Lucro Real no ajuste anual no valor de R$ 200.000,00, somente sujeito ao IRPJ normal e sem incidência no adicional.

Tratamos do assunto "Lucro Real e Estimativa - Aspectos Gerais da Apuração" no Manual de Procedimentos nº 25/2019 do caderno de imposto de Renda.

3.2. Lucro Real anual (estimativa mensal)

Alternativamente ao Lucro Real trimestral, a empresa pode optar pelo Lucro Real anual, que tem por característica a exigência de antecipações mensais de IRPJ e CSLL, as chamadas estimativas mensais, resultando, portanto, em recolhimentos provisórios, pois os cálculos definitivos serão feitos no encerramento do período-base, normalmente em 31 de dezembro do ano-calendário.

Os recolhimentos mensais poderão ser feitos com base na Receita Bruta, ou com base no Balanço de Redução, podendo ainda suspender o recolhimento da antecipação mensal, se a empresa provar por meio de balanços acumulados que o valor já recolhido é maior que o valor devido.

Os recolhimentos devem observar o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, que trata do recolhimento com base em percentuais sobre a receita bruta, e no art. 47, que trata dos balanços intermediários de suspensão e redução.

Lucro Real Anual - Esquematização:

Mês	Estimativa Mensal		Códigos Darf - IRPJ/CSLL	Prazos
	Receita Bruta	Balanço Acumulado		
Janeiro/x1		01/01/x1 a 31/01/x1	2362/5993-2484	28/02/x1
Fevereiro/x1		01/01/x1 a 28/02/x1	2362/5993-2484	31/03/x1
Março/x1		01/01/x1 a 31/03/x1	2362/5993-2484	30/04/x1
Abril/x1		01/01/x1 a 30/04/x1	2362/5993-2484	31/05/x1
Maio/x1		01/01/x1 a 31/05/x1	2362/5993-2484	30/06/x1
Junho/x1		01/01/x1 a 30/06/x1	2362/5993-2484	31/07/x1
Julho/x1		01/01/x1 a 31/07/x1	2362/5993-2484	31/08/x1
Agosto/x1		01/01/x1 a 31/08/x1	2362/5993-2484	30/09/x1
Setembro/x1		01/01/x1 a 30/09/x1	2362/5993-2484	31/10/x1
Outubro/x1		01/01/x1 a 31/10/x1	2362/5993-2484	30/11/x1
Novembro/x1		01/01/x1 a 31/11/x1	2362/5993-2484	30/12/x1
Dezembro/x1		01/01/x1 a 31/12/x1	2362/5993-2484	31/01/x1
Apuração Anual - 01/01/x1 a 31/12/x1				
Se for apurada diferença a pagar, deverá recolher como "Quota Anual"			2430/2456-6773	31/03/X2
Se for apurada diferença a recuperar, a empresa poderá fazer o Pedido de Restituição ou a Declaração de Compensação, por meio do PERDCOMP após a entrega da ECF.				

No Lucro Real anual, os códigos de DARF para recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) por estimativa mensal são os seguintes :

a) 2362, no caso de empresas obrigadas ao Lucro Real; e

b) 5993, para as empresas não obrigadas ao Lucro Real.

O código de DARF para recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é 2484.

De acordo com o art. 57 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, o saldo do imposto apurado em 31 de dezembro:

a) se positivo, será pago em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, acrescido de Selic, a partir de 01/02 até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento;

b) se negativo, poderá ser objeto de restituição ou de compensação.

Ressaltamos que o prazo a que se refere a letra "a" não se aplica ao imposto relativo ao mês de dezembro/x1, que deverá ser pago até o último dia útil do mês de janeiro/x2.

A Lei nº 13.670/2018 determinou que as empresas não podem compensar, por meio de PERDCOMP, os débitos relativos às Estimativas Mensais. Desta forma, no Lucro Real anual as antecipações mensais devem ser recolhidas em dinheiro.

Tratamos do assunto "Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução da Estimativa" no Manual de Procedimentos nº 24/2020 do caderno de imposto de Renda.

4. LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é um regime de tributação onde se tributa uma "presunção" de lucro, e não o lucro efetivamente apurado. Assim, para efeito de tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, com base no Lucro Presumido, são desprezados os resultados apurados contabilmente.

Normalmente as empresas muito lucrativas levam vantagem no Lucro Presumido, pois a base de cálculo é fixa de acordo com a atividade da empresa.

Os percentuais de presunção para determinação da base de cálculo são os seguintes: 1,6%, 8%, 16% e 32% em relação ao IRPJ e 12% e 32% em relação à CSLL.

As alíquotas do IRPJ e da CSLL são as mesmas do Lucro Real, ou seja, 15% para o IRPJ Normal e 10% para o IRPJ adicional e 9% para a CSLL.

Lucro Presumido - Esquematização:

1º Trimestre - 01/01/x1 a 31/03/x1	2º Trimestre - 01/04/x1 a 30/06/x1
(+) Receita Bruta x % de presunção (+) Outras Receitas e Ganhos de Capital (=) Base de Cálculo (x) Alíquota Normal (x) Alíquota Adicional (-) Retenções na Fonte (=) Total do IRPJ/CSLL	(+) Receita Bruta x % de presunção (+) Outras Receitas e Ganhos de Capital (=) Base de Cálculo (x) Alíquota Normal (x) Alíquota Adicional (-) Retenções na Fonte (=) Total do IRPJ/CSLL
3º Trimestre - 01/07/x1 a 30/09/x1	4º Trimestre - 01/10/x1 a 31/12/x1
(+) Receita Bruta x % de presunção (+) Outras Receitas e Ganhos de Capital (=) Base de Cálculo (x) Alíquota Normal (x) Alíquota Adicional (-) Retenções na Fonte (=) Total do IRPJ/CSLL	(+) Receita Bruta x % de presunção (+) Outras Receitas e Ganhos de Capital (=) Base de Cálculo (x) Alíquota Normal (x) Alíquota Adicional (-) Retenções na Fonte (=) Total do IRPJ/CSLL

A base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro será determinada através de períodos de apuração trimestrais, e a opção se dará em 30 de abril com o pagamento do Imposto de Renda em relação ao primeiro trimestre, mediante utilização do código de DARF 2089.

Trimestres	Vencimentos	Códigos Darf IRPJ/CSLL	Acréscimo de Juros
1º Trimestre	30/04/x1 quota única 30/04/x1 1ª quota 31/05/x1 2ª quota 30/06/x1 3ª quota	2089-2372 2089-2372 2089-2372 2089-2372	- - 1% Selic + 1%
2º Trimestre	31/07/x1 quota única 31/07/x1 1ª quota 31/08/x1 2ª quota 30/09/x1 3ª quota	2089-2372 2089-2372 2089-2372 2089-2372	- - 1% Selic + 1%
3º Trimestre	31/10/x1 quota única	2089-2372	-

	31/10/x1 1ª quota 30/11/x1 2ª quota 30/12/x1 3ª quota	2089-2372 2089-2372 2089-2372	- 1% Selic + 1%
4º Trimestre	31/01/x2 quota única 31/01/x2 1ª quota 28/02/x2 2ª quota 31/03/x2 3ª quota	2089-2372 2089-2372 2089-2372 2089-2372	- - 1% Selic + 1%

É importante ressaltar que o pagamento das Contribuições PIS/Pasep e Cofins não configuram opção pelo regime de tributação Real ou Presumido e nem a entrega das obrigações acessórias DCTF e EFD Contribuições, pois estas obrigações podem ser retificadas e os recolhimentos ajustados, por meio de complementação ou compensação por PERDCOMP e os códigos de Darf podem ser retificados via Redarf.

O que formaliza a opção pelo regime de tributação é o recolhimento do IRPJ com o código de Darf correspondente, e a opção pelo regime de tributação pelo Lucro Real anual, Lucro Real trimestral ou Lucro Presumido em regra geral é irretratável para todo o ano-calendário.

Exemplo: Uma empresa com atividade de comércio obteve no trimestre uma receita bruta no valor de R$ 800.000,00 e demais receitas e ganhos de capital no valor de R$ 20.000,00. O valor do IRPJ e da CSLL a recolher no trimestre será de R$ 15.000,00 e R$ 10.440,00, respectivamente, conforme demonstrado a seguir:

Exemplo de Cálculo do IRPJ		
Receita Bruta no Trimestre (Comércio)		R$ 800.000,00
Lucro Presumido	8%	R$ 64.000,00
Outras Receitas e Ganhos de Capital	+	R$ 20.000,00
Total Base de Cálculo	=	R$ 84.000,00
Alíquota Normal	15%	R$ 12.600,00
Alíquota Adicional (84.000,00 - 60.000,00 = 24.000,00)	10%	R$ 2.400,00
Total do IRPJ	=	R$ 15.000,00

Exemplo de Cálculo da CSLL		
Receita Bruta no Trimestre (Comércio)		R$ 800.000,00
Lucro Presumido	12%	R$ 96.000,00
Outras Receitas	+	R$ 20.000,00
Total Base de Cálculo	=	R$ 116.000,00
Alíquota Normal	9%	R$ 10.440,00
Total da CSLL	=	R$ 10.440,00

Tratamos do assunto "Lucro Presumido" no Manual de Procedimentos nº 31/2019 do caderno de imposto de Renda.

5. SIMPLES NACIONAL

A Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Resolução CGSN nº 140/2018 atualizou as regras para cálculo e recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte foi estabelecido especialmente no que se refere:

a) à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

b) ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

c) ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, a ME ou a EPP poderá auferir em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R$ 4.800.000,00 e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, inclusive quando realizada por meio de empresa comercial exportadora ou de sociedade de propósito específico, desde que as receitas de exportação também não excedam R$ 4.800.000,00.

Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo será de R$ 3.600.000,00.

A opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, e será irretratável para todo o ano-calendário. A opção será formalizada até o último dia útil do mês de janeiro e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

A exclusão por opção poderá ser feita a qualquer tempo, porém se for feita entre fevereiro a dezembro a empresa somente estará fora do regime simplificado a partir de janeiro do ano seguinte.

A exclusão por opção pode ser feita até o último dia útil de janeiro, com efeitos a partir de 1º de janeiro do próprio ano-calendário (art. 81 da Resolução CGSN nº 140/2018).

5.1. Vedações à opção pelo SIMPLES Nacional

Não poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional a empresa (art. 15 da Resolução CGSN nº 140/2018):

I - que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação para o exterior, observados os casos de limites proporcionais. Não compõem a receita bruta do ano-calendário imediatamente anterior os valores destacados a título de IPI; e devidos a título de ICMS retido por substituição tributária, pelo contribuinte que se encontra na condição de substituto tributário;

II - de cujo capital participe outra pessoa jurídica ou sociedade em conta de participação;

III - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IV - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse os limites máximos;

V - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse os limites máximos;

VI - cujo sócio ou titular exerça cargo de administrador ou equivalente em outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse os limites máximos;

VII - constituída sob a forma de cooperativa, salvo cooperativa de consumo;

VIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica ou de sociedade em conta de participação;

IX - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido em um dos cinco anos-calendário anteriores;

XI - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

XIII - que tenha sócio domiciliado no exterior;

XIV - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

XV - em débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto na modalidade fluvial; ou exceto nas demais modalidades, quando:

a) o serviço caracterizar transporte urbano ou metropolitano; ou

b) o serviço realizar-se na modalidade de fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

XVII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

XVIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

XIX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

XX - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) cervejas sem álcool; e

c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por ME ou por EPP registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedeça à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas, nas seguintes atividades: 1. micro e pequenas cervejarias; 2. micro e pequenas vinícolas; 3. produtores de licores; e 4. micro e pequenas destilarias;

XXI - que realize cessão ou locação de mão de obra, sendo que se considera cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação (art. 112 da Resolução CGSN nº 140/2018). A vedação não se aplica às atividades referidas nas alíneas "a" a "c" do inciso XI do art. 5º da Resolução CGSN nº 140/2018;

XXII - que se dedique a atividades de loteamento e incorporação de imóveis;

XXIII - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;

XXIV - que não tenha feito inscrição em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível, ou cujo cadastro esteja em situação irregular, observadas as disposições específicas relativas ao MEI;

XXV - cujos titulares ou sócios mantenham com o contratante do serviço relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, cumulativamente; e

5.2. Tributos abrangidos pelo SIMPLES Nacional

A opção pelo Simples Nacional implica o recolhimento mensal unificado, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes impostos e contribuições (art. 4º da Resolução CGSN nº 140/2018):

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto o devido na importação;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), exceto o devido na importação;

V - Contribuição para o PIS/Pasep (PIS/Pasep), exceto o devido na importação;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social (CPP) a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

5.3. Recolhimento do SIMPLES Nacional

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal, segregada por atividade, auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário (art. 16 da Resolução CGSN nº 140/2018).

Consideram-se separadamente, em bases distintas, as receitas brutas auferidas ou recebidas no mercado interno e aquelas decorrentes de exportação (art. 16 da Resolução CGSN nº 140/2018).

Os tributos devidos, apurados na forma do Simples Nacional, deverão ser pagos até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio da declaração gerada pelo "Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D)", disponível no Portal do Simples Nacional na internet (art. 38 da Resolução CGSN nº 140/2018).

A Resolução CGSN nº 140/2018 dispõe em seu art. 25, § 1º, sobre a listagem dos serviços e seu enquadramento nos Anexos I a V.

As atividades de prestação de serviços enquadradas no Anexo V serão tributadas na forma do Anexo III caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta (Fator R) seja igual ou superior a 28%.

O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das "alíquotas nominais", constantes dos Anexos I a V, sobre a receita bruta auferida no mês.

Para efeito de determinação da "alíquota nominal", o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração e a "alíquota efetiva" será determinada com a aplicação da seguinte fórmula:

Determinação da alíquota efetiva	RBT 12 x Aliq - PD RB T12
	Sendo que: I - RBT 12: receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

Exemplo: Para uma empresa com receita enquadrada no Anexo III, que obteve nos últimos 12 meses uma receita bruta acumulada no valor de R$ 1.000.000,00, o percentual a ser utilizado no mês será de 12,43%, conforme demonstrado a seguir:

RBT 12 x Aliq - PD RB T12	R$ 1.000.000,00 x 16% - R$ 35.650,00 = 12,43% R$ 1.000.000,00

Tratamos do assunto "Simples Nacional" nos Manuais de Procedimentos nºs 37/2018 e 6/2018 do caderno de imposto de Renda.

6. COMPARATIVO ENTRE SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO

Considerando os dados a seguir, apresentamos um comparativo entre o Lucro Presumido e Simples Nacional:

- empresa com atividade de consultoria tributária;

- Fator R inferior a 28%, portanto enquadrada no Anexo V;

- receita bruta (constante) no valor de R$ 25.000,00 por mês e acumulado nos últimos 12 meses no valor de R$ 300.000,00;

- folha de pagamento no valor mensal de R$ 583,33 e valor anual de R$ 70.000,00.

Aplicação da fórmula para determinação da alíquota efetiva:

R$ 300.000,00 x 18% - R$ 4.500,00 = 16,5%

R$ 300.000,00

Cálculo no Simples Nacional:

Simples Nacional			
01/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
02/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
03/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
04/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
05/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
06/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
07/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
08/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
09/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
10/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
11/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
12/x1	R$ 25.000,00	16,5%	R$ 4.125,00
Total	R$ 300.000,00		R$ 49.500,00

Cálculo no Lucro Presumido:

Lucro Presumido				
1º a 4º Trimes-tres	IRPJ/CSLL/PIS/COF	RB R$ 300.000,00	11,33%*	R$ 33.990,00
	ISS	RB R$ 300.000,00	5,00%**	R$ 15.000,00
	CPP	Folha R$ 70.000,00	27,80%***	R$ 19.560,00
Total				R$ 68.450,00

*11,33% 4,8% (32 x 15) de IRPJ + 2,88% (32 x 9) de CSLL + 3,65% de PIS/Cofins

** 5% Considerando um município onde o ISS é de 5%

***27,8% CPP 20% + 5,8 (Terceiros) + 2% (RAT)

Fonte de Consulta boletim eletrônico do CENOFISCO